



# **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**

## **TABELA 37**

**2018**



**RELACI — TABELA 37 – IN TCEES Nº43/2017**

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: JULIO CEZAR DE SOUZA BALDOTTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Exercício: 2018

O exercício de controle interno no setor público é exercido pelo município, como forma de autocontrole.

A auditoria pode ser de cumprimento legal ou de conformidade, de desempenho ou operacional, contábil ou financeiro, tendo que atuar de maneira independente de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e moralidade, promovendo a perfeita sincronização dos atos da gestão governamental.

Nesse contexto, os servidores que executam as atividades de controle interno, necessitam cumprir as exigências legais e para tanto, é imprescindível que os profissionais envolvidos tenham habilitação para que tal exercício seja realizado com êxito.

Considerando o âmbito legal, os servidores devem ser investidos em cargos especificamente voltados para desempenhar as atividades do controle interno;

Considerando o princípio da segregação de funções como condição *sine qua non* do controle interno, o qual é um dos principais princípios norteadores do controle interno e que decorre do princípio da moralidade previsto no art 37 da CBRF/88, conforme prevê, por exemplo, o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução nº 1.212/2009, “a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das funções.” Ou seja, os investidos num cargo de contabilista ou tesoureiro da Prefeitura não podem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

exercer funções de auditoria no controle interno no que no tange aos relatórios de execução orçamentária, execução fiscal, dentre outros, por falta de segregação de funções. Dessa forma, conforme acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, o exercício de auditoria deve ser designado a pessoas diferentes para que não haja a quebra do princípio em tela, o que também preconiza a Portaria nº 63/96 – Manual de Auditoria do TCU.

Considerando que a Prefeitura de Conceição da Barra necessita dispor de corpo técnico especializado em questões multidisciplinares, visto que a auditoria é ampla por envolver várias áreas;

Considerando que no município de Conceição da Barra – ES e municípios adjacentes, é escassa a mão de obra qualificada disponível para que possa avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos jurisdicionados no que diz respeito a parte orçamentária, patrimonial, contábil, financeira, ambiental e operacional, bem como identificar e avaliar riscos utilizando as normas técnicas da Administração Pública, agindo sempre de forma imparcial e de maneira independente no que diz respeito ao fiscalizado;

Diante do caso concreto, por analisarmos os entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, é que justificamos a não realização de auditorias, pois além de respeitarmos o princípio da segregação de funções, estamos cientes de que o profissional apto para exercer essa atividade deve ter formação, capacitação técnica e experiência, porém até o presente momento o município não dispõe desse perfil profissional.

Posto isto, tendo em vista que em 2018 não houve Planejamento de Auditoria Interna, mas considerando que esta CGM deve utilizar ferramentas para que as funções sejam desempenhadas adequadamente, nesta questão, foram adotados outros meios de controle interno, esmerando a harmonia, a prudência e a orientação, bem como observando a legalidade dos atos desenvolvidos, amparando e levando ao conhecimento do gestor público acerca de todos os processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

- No dia 07/05/18, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 022; PA 4286/2018, solicitando ao Setor de Recursos Humanos, todos os processos de pagamento diárias realizados nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2018, sendo estes tramitados a CGM, totalizando 110 processos a serem analisados. Considerando que a Instrução Normativa SRH Nº 007/2015, possui como premissa a padronização para concessão de diárias no âmbito da Prefeitura de Conceição da Barra, abrangendo o Setor de Recursos Humanos, bem como todas as Unidades Executoras;

Considerando o art. 5º da IN supracitada, o qual dispõe acerca das competências da Unidade Executora, como por exemplo, orientar e supervisionar as Unidades Executoras quanto a aplicação padronizada, não excetuando a compatibilização com o Decreto Nº 4.010/2008;

É concernente ressaltar que é de responsabilidade das Unidades Executoras velar pelo fiel cumprimento da IN SRH Nº 007/2015, executando de forma rigorosa as suas determinações, seguindo para tanto, as orientações da Unidade Responsável.

Destarte, esta CGM, no cumprimento de sua função institucional no Sistema de Controle Interno do Município, após análises de processos referentes à Secretaria Municipal de Saúde, através da Inspeção nº 001/2018 encaminhada por meio do PA nº 5417/2018 e da Notificação I – 03 e Notificação I 04, protocolizadas por meio do PA nº 7998/2018 e PA nº 7999/2018, encaminhados aos Setor de Recursos Humanos e ao Secretário de Saúde, estabeleceu as seguintes recomendações: Que setor de Recursos Humanos encaminhe as Secretarias e seus respectivos setores o modelo padrão de planilha de solicitação de pagamento de diária, bem como a IN SRH Nº007 que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de diárias; Não proceder com o pagamento de diárias de servidores que não realizarem a prestação de contas ou que estejam em desconformidade; Que seja informado ao setor de transportes acerca da exigência do Boletim Diário e Trânsito padronizado bem como seu total preenchimento de forma legível; Que as áreas requisitantes confirmem a planilha de solicitação de diária antes do protocolo para que seja evitado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

pagamento equivocado; Que o setor de Recursos Humanos proceda com a conferência de todas as partes integrantes do processo de pagamento de diária; Que o setor de Recursos Humanos, ao identificar algum equívoco na solicitação de diárias, bem como na prestação de contas no que tange, por exemplo, falta de assinatura, inconsistência de informações, divergência entre planilha de solicitação de diária e prestação de contas, valor requerido e valor a ser pago, dentre outros, retorne imediatamente os autos para a área requisitante com as indicações dos equívocos, para que sejam realizadas as devidas correções; Que seja realizado pelo setor de Recursos Humanos, junto a Procuradoria Geral Municipal, suscitação de dúvida acerca do pagamento de diárias daqueles servidores da Secretaria Municipal de Saúde que acompanham pacientes no ônibus para Vitória que saem de Conceição da Barra às 00:30 h e retornam por volta das 22:00 h; Foi identificado que alguns processos foram pagos diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação. Que ao ocorrer tais situações, seja justificado o motivo; Que seja informado as secretarias municipais acerca do cumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 4.010/2018 no que concerne ao pagamento indenizatório antecipado quando a viagem do servidor for programada, excetuando as viagens de caráter emergencial; Todos os processos de solicitação de pagamento de diária referentes as viagens emergenciais, deverão ser anexados, impreterivelmente, a prestação de contas, sob pena de retorno dos autos a secretaria requisitante; Todos os processos de solicitação de pagamento de diária realizado antecipadamente, deverão ter o processo respectivo de prestação de contas apensado.

Fica o setor de Recursos Humanos NOTIFICADO, acerca das análises realizadas por esta CGM, no que tange aos processos de diárias, bem como não se proceda com o pagamento de diárias para os processos que não estiverem em completo saneamento, ficando a cargo do servidor responsável todas as penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

- No dia 02/08/2018, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 026/2018, sob PA nº 7237/2018, solicitando ao Secretário Municipal de Saúde todos os processos referentes ao pagamento de fornecedores, realizados nos meses de Março, Abril e Maio de 2018.

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando que o art. 5º da respectiva lei preconiza que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que o Decreto nº4.994 de 26 de março de 2018 que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Conceição da Barra, com vistas a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2018;

Considerando que foram analisados os processos administrativos encaminhados ao Controle Interno acerca dos pagamentos de fornecedores referente aos meses de março/18, abril/18 e maio/18(Recursos Próprio, Recursos SUS e Extraorçamentário);

Após análises, no dia 29/08/18, esta CGM no estrito cumprimento do seu dever legal, protocolizou a Notificação encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde, sob PA nº 8091/2018, acerca do Procedimento de Inspeção da Cronologia de Pagamento, a fim de que seja obedecido, respeitado e adotado o cumprimento da cronologia de exigibilidade conforme está definido no art.5º da Lei 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

bem como se proceda com o controle sistêmico dos processos no que tange a adoção de medidas corretivas em relação aos itens elencados acima e que seja efetivado o cumprimento da Portaria nº036 de 16 de janeiro de 2017 e por sua vez seja emitido Decreto determinado ao setor financeiro da Secretaria de Saúde a instituição de ordem bancária com suas devidas regulamentações.

Informamos ainda que o descumprimento de quaisquer providências listadas acima, deverá a Administração realizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do agente causador do descumprimento da Cronologia de Exigibilidades.

- No dia 22/11/2018, por meio do PA nº 10368, esta CGM encaminhou a Inspeção nº006/2018 ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que esta CGM solicitou ao setor Financeiro da Secretaria de Saúde que encaminhasse os comprovantes de repasses referentes as contribuições patronais e servidor. Sendo também solicitado ao Instituto de Previdência por meio do processo administrativo nº2018.43.1000604PA o encaminhamento das cópias das solicitações das guias das contribuições previdenciárias dos meses de janeiro a setembro de 2018. Foi extraído do sistema de folha de pagamento o relatório RFR37809 que corresponde ao Relatório Consolidado (mensal, rescisão e 13ºsalario) referente aos meses de janeiro/18 a setembro/18.

Inicialmente, foram confeccionadas duas planilhas com as documentações que estavam em mãos do Controle Interno, sendo a primeira os lançamentos das verbas do resumo da FOPAG, e a segunda os dados encaminhados pelo PREVICOB através do requerimento de solicitação de pagamento das guias; Nessa análise, buscou-se identificar se o valor requerido pelo Instituto estava em conformidade com o que constava no relatório da Folha de Pagamento, sendo constatada as situações abaixo:

A CGM constatou que no mês de maio/18 o valor apurado no relatório FOPAG foi correspondente a R\$42.060,34 (quarenta e dois mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos) o valor informado pelo Instituto e pago foi correspondente a R\$42.059,34 (quarenta e dois mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

centavos), apresentando diferença de R\$1,00(um real) entre o resumo da folha e o relatório do Instituto. No mês de junho/18, os valores do resumo da folha e o relatório do Instituto foram correspondente a R\$41.649,73(quarenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), contudo, o valor pago foi de R\$41.848,25(quarenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo que não foi feito por parte da PMCB o pagamento da Guia de valor R\$7.462,78(sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) dentro da data de vencimento, sendo a guia atualizada para o valor de R\$7.661,30(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos) com vencimento para 13/07/18 sendo o pagamento efetuado em 17/07/18. No mês de julho/18 apresenta diferença entre o resumo da folha que apresenta o valor de R\$41.281,67(quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), o resumo de Instituto e o pago pelo Setor Financeiro apresenta o valor de R\$40.171,82(quarenta mil cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), dessa forma, verificou-se que o valor da diferença refere-se a verba da Diferença de Salário Família IPM que foi paga no mês de junho sendo abatida somente no mês de julho.

O segundo item a ser analisado foi em relação a conferência da data de vencimento da guia com a data do pagamento da folha de servidores municipais, pois conforme legislação municipal o recolhimento das contribuições dos segurados e dos empregados será efetuado ao PREVICOB até o 5º (quinto) dias após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais: Verificou-se que as datas das guias expedidas pelo Instituto de Previdência, não correspondem de fato com o ciclo das datas devidas, sendo, todas as guias expedidas fora do padrão que previsto na Lei Complementar Municipal 10/2006, art.41, §8º.

O terceiro item que foi verificado foi o valor repassado pela Prefeitura se estava em conformidade com a valor cobrado na Guia. Apurou-se que os valores pagos por parte da Prefeitura em face do Instituto de Previdência correspondente as Guias de Contribuições Previdenciárias estão em conformidade nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto e setembro, e no mês de maio, conforme identificado acima foi em função do pagamento da guia posterior ao seu vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

No que tange ao quarto item, foi apurado se as datas dos pagamentos ocorrerem em conformidade com as datas de vencimento constantes em cada guia. Certificou-se que as guias de correspondência do mês de junho de código de pagamento 1049654492591001000450000004463575880000766130 no valor de R\$7.661,30(sete mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos) foi realizado pagamento no dia 17 de julho de 2018.

Após verificação dos pontos de controle acima elencados detectou-se que o Instituto de Previdência não emitiu as Guias de Recolhimento em observância das datas de pagamento dos servidores municipais, conforme previsão na Lei Complementar 10/2006, sendo necessária as devidas correções para que o Instituto providencie os ajustes pertinentes quanto a emissão das guias dentro dos prazos em observância ao art.41, §8 da LC 10/2006;

Que seja executado o levantamento dos valores e corrigidos e por sua vez informado ao Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dessa possível diferença identificada;

Em consonância com os supracitados, esta CGM recomenda ainda que seja providenciado por parte do Instituto um levantamento acerca dos anos anteriores para que verifique se ocorreu situação igual a identificada constante nesta notificação, e, em caso positivo, seja apurado e realizado junto ao Fundo Municipal de Saúde a informação concernente ao débito existente e a devida solicitação de pagamento, caso identificado divergências em relação aos anos anteriores que ao Fundo de Saúde proceda com a devida análise e pagamento.

- No dia 03/12/2018, por meio do PA nº 10635, esta CGM encaminhou a Inspeção nº008/2018 ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, acerca dos repasses das contribuições previdenciárias (patronal e servidor) em face do Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº11.933 de 28 de abril de 2009 deve ocorrer até o dia 20 de cada mês.

Esta CGM solicitou a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhasse os comprovantes de repasse referentes as contribuições patronais e servidor. Sendo requerido ao setor de recursos humanos cópia das planilhas que compõem os pagamentos das GPS. Inicialmente foram confeccionadas duas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

planilhas com as documentações que estavam em mãos do Controle Interno, sendo a primeira os lançamentos das verbas do resumo da FOPAG, e a segunda os dados encaminhados pelo setor de RH através das cópias das planilhas; Nessa análise, buscou-se identificar se o valor constante da GPS estava em conformidade com o que constava no relatório da Folha de Pagamento.

Identificamos que os valores apontados nos relatórios da FOPAG em todos os meses analisados (Janeiro a Setembro/2018) não encontraram conformidade nos valores, ficando rigorosamente advertido por esta GCM, por apresentarem discordância de elevado valor. O segundo item a ser analisado foi em relação a conferência da data de vencimento da guia com a data do pagamento da folha de servidores municipais, pois conforme legislação municipal o recolhimento das contribuições dos segurados e dos empregados será efetuado ao Instituto Nacional do Seguro Social até o dia 20 de cada mês. Após verificação pertinente ao pagamento que deve ocorrer até o dia 20 de cada mês, constatou-se que tais pagamentos foram efetuados em total conformidade com a legislação em vigor. Mediante observação dos pontos de controle acima elencados foi constatado que as datas das GPS estavam em conformidade e as datas dos respectivos pagamentos foram regulares.

No que se refere as discordâncias referente ao valor constante na GPS e o que consta no relatório da Folha de Pagamento, que seja realizado o levantamento dos valores corrigidos e por sua vez identificado a origem das divergências, seja providenciado os pagamentos pertinentes ou as devidas compensações em favor do Fundo.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Augusta Machado  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº052/19